



NOTA TÉCNICA PROCON/ES Nº 01/2025

Estabelece diretrizes para fiscalização do fornecimento de água potável gratuita em eventos públicos, considerando a prorrogação da Portaria MJSP nº 44/2024, conforme Portaria MJSP nº 47/2024.

O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES, autarquia integrante da administração pública indireta, vinculada à Secretaria Estadual de Justiça do Espírito Santo, com autonomia técnica, administrativa e financeira, componente do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC (artigo 105 do Código de Defesa do Consumidor), criado e reestruturado pela Lei Complementar nº 373/2006, no cumprimento do dever de promover a Política Estadual de Defesa do Consumidor e diante da necessidade de orientar os Procons municipais e os fornecedores sobre seus direitos e deveres, resolve editar a presente **NOTA TÉCNICA**, nos termos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXII, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) prevê, em seu artigo 6º, incisos I e X, o direito básico do consumidor à proteção da vida, saúde e segurança, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a Portaria MJSP nº 44/2024 estabeleceu diretrizes para a proteção da saúde dos consumidores em eventos de grande porte, determinando o fornecimento gratuito de água potável ao público presente, e que sua vigência foi prorrogada por 120 dias pela Portaria MJSP nº 47/2024, de forma a garantir sua aplicabilidade e efetividade no contexto dos eventos públicos de massa;

CONSIDERANDO que eventos de grande porte, como o Carnaval de rua, promovidos por prefeituras ou pessoas físicas, reúnem um grande número de consumidores em espaços públicos, sendo essencial a garantia do acesso à água potável gratuita para prevenção de riscos à saúde, como desidratação, golpes de calor e mal-estar devido a condições climáticas extremas;

CONSIDERANDO que o PROCON/ES possui competência para fiscalizar e orientar os fornecedores sobre as normas de defesa do consumidor, nos termos do Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como para promover a harmonização das relações de consumo, prevenindo conflitos e assegurando o cumprimento da legislação vigente;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES

RESOLVE expedir a presente NOTA TÉCNICA para orientar os Procons municipais e os fornecedores quanto à obrigatoriedade do fornecimento de água potável gratuita nos eventos de grande porte promovidos em espaços públicos, estabelecendo critérios e parâmetros objetivos para sua adequada implementação e fiscalização.

ORIENTAÇÕES PARA ATUAÇÃO DOS PROCONS MUNICIPAIS

No desenvolvimento da política estadual de proteção ao consumidor, a presente Nota Técnica busca subsidiar os Procons municipais no aprimoramento da fiscalização e orientação quanto ao cumprimento da Portaria MJSP nº 44/2024, considerando a relevância do fornecimento gratuito de água potável em eventos públicos de grande porte. O fornecimento de água é uma medida essencial para a preservação da saúde e segurança dos consumidores, sendo fundamental que os órgãos de defesa do consumidor acompanhem e promovam boas práticas junto aos organizadores de eventos e fornecedores.

Recomenda-se que os Procons municipais incentivem a ampla divulgação da obrigação de disponibilização de pontos de acesso gratuito à água potável nos eventos, sensibilizando os fornecedores e as prefeituras sobre a importância da medida. No campo da fiscalização, pode-se considerar a realização de visitas técnicas para verificar a efetividade da implementação da norma, observando se os pontos de distribuição de água são acessíveis e suficientes para atender ao público presente. Para garantir transparência e efetividade, é possível que os Procons municipais promovam diálogos e reuniões com organizadores de eventos e representantes das prefeituras, a fim de orientá-los sobre os parâmetros estabelecidos na Portaria MJSP nº 44/2024 e a importância da adequação aos direitos básicos do consumidor.

A depender da realidade de cada município, devem ser adotadas medidas educativas para informar os consumidores sobre esse direito, incentivando que relatem eventuais dificuldades no acesso à água potável durante os eventos. O uso de canais institucionais de denúncia pode auxiliar na identificação de irregularidades, facilitando ações corretivas e a interlocução com os responsáveis pelos eventos. Ademais, considera-se relevante que os Procons municipais compartilhem entre si e com o PROCON/ES boas práticas identificadas no decorrer da atuação, possibilitando o aperfeiçoamento das estratégias adotadas no âmbito estadual.

A presente Nota Técnica visa fornecer um direcionamento técnico para que os Procons municipais possam estruturar suas atividades de fiscalização e orientação dentro da sua realidade local. A atuação coordenada e baseada em diretrizes comuns favorece a uniformidade na aplicação das normas consumeristas e a construção de um ambiente de consumo mais equilibrado e seguro para os cidadãos.

1. Fiscalização prévia



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Justiça

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES

Recomenda-se que os Procons municipais incentivem a ampla divulgação da obrigação de disponibilização de pontos de acesso gratuito à água potável nos eventos, sensibilizando os fornecedores e as prefeituras sobre a importância da medida.

Pode-se realizar notificações prévias às prefeituras e organizadores de eventos para que garantam a instalação de pontos de distribuição gratuita de água potável em locais de fácil acesso ao público.

A adoção de boas práticas pelos organizadores de eventos deve ser incentivada, tais como a ampla divulgação dos pontos de distribuição de água e a disponibilização de recipientes reutilizáveis, promovendo a sustentabilidade ambiental.

2. Fiscalização durante os eventos

Durante a realização dos eventos, recomenda-se que os Procons municipais realizem inspeções para verificar se a obrigação está sendo cumprida de forma adequada e contínua.

Caso constatada a ausência de pontos de água potável ou a insuficiência na oferta do recurso, devem ser adotadas as providências cabíveis, incluindo aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor e Decreto nº 2181 de 20 de março de 1997.

É recomendável a produção de registros documentais das irregularidades encontradas, por meio de fotografias, vídeos e relatórios técnicos, para embasar eventuais medidas e processos administrativos.

3. Ações educativas e divulgação

Para garantir transparência e efetividade, sugere-se que os Procons municipais promovam diálogos e reuniões com organizadores de eventos e representantes das prefeituras, a fim de orientá-los sobre os parâmetros estabelecidos na Portaria MJSP nº 44/2024 e a importância da adequação aos direitos básicos do consumidor.

É relevante que sejam desenvolvidas campanhas educativas para informar os consumidores sobre esse direito, incentivando que relatem aos órgãos da Administração Pública acerca de eventuais dificuldades no acesso à água potável durante os eventos.

O uso de canais institucionais de denúncia pode auxiliar na identificação de irregularidades, facilitando ações corretivas e a interlocução com os responsáveis pelos eventos.



Considera-se relevante que os Procons municipais compartilhem entre si e com o PROCON/ES boas práticas identificadas no decorrer da atuação, possibilitando o aperfeiçoamento das estratégias adotadas no âmbito estadual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Nota Técnica visa uniformizar a atuação dos órgãos de defesa do consumidor no Estado do Espírito Santo, garantindo o cumprimento da legislação consumerista e a proteção da saúde e segurança dos consumidores durante o Carnaval e demais eventos públicos de grande porte.

Os Procons municipais podem encaminhar relatórios sobre as fiscalizações realizadas, informando eventuais dificuldades e descumprimentos observados, para que o PROCON/ES possa adotar medidas adicionais junto aos órgãos competentes.

É de suma importância que a fiscalização seja conduzida com rigor e embasamento técnico, garantindo que o direito dos consumidores seja plenamente resguardado e que eventuais infrações sejam prontamente corrigidas.

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2025

LETÍCIA COELHO NOGUEIRA
DIRETORA GERAL DO PROCON/ES